



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

MENOR PREÇO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

| | |
|---------|--|
| Objeto: | Contratação de serviços de Atenção Domiciliar (AD), mediante a estruturação e execução de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo 2 e Equipes Multiprofissionais de Apoio – EMAP |
|---------|--|

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: **Às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do Dia 27/02/2026**

| | |
|---------------------|---|
| Endereço Eletrônico | As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://licitar.digital/ . |
|---------------------|---|

Thiago Fernandes Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à avenida Tico Neves nº 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, isento de Inscrição Estadual, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 127/2026. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 27/02/2026

HORÁRIO: 08:30

LOCAL: Plataforma Licitar Digital

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços de Atenção Domiciliar (AD)**, mediante a estruturação e execução de **Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo 2 e Equipes Multiprofissionais de Apoio – EMAP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência Anexo, parte integrante deste.

Ficha 419 - Vínculo: 1600

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Lictar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Lictar Digital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrase-a automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação



expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licitar Digital, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;



7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da Plataforma Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.



9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme facultado pelo art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade assistencial, a estabilidade operacional e o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Programa Melhor em Casa, considerando a complexidade dos serviços de Atenção Domiciliar, que envolvem atendimento multiprofissional contínuo, gestão clínica integrada e articulação com a Rede de Atenção à Saúde, evitando riscos de descontinuidade do serviço, prejuízos à segurança do paciente e impactos negativos na assistência prestada.

9.13.2. Apresentação de registro regular da empresa licitante e de seu respectivo Responsável Técnico perante os Conselhos de Classe competentes (CRM e COREN), assegurando a fiscalização ética e a legalidade do exercício profissional em todas as categorias envolvidas na assistência.

9.13.3. Comprovação de que as equipes profissionais estarão devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do art. 546, § 1º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024, bem como capacidade técnica para alimentação regular dos sistemas de informação SISAB/e-SUS AD, conforme disposto no art. 563-A da mesma norma.

9.13.4. Comprovação de disponibilidade de infraestrutura e logística adequada, incluindo veículos para locomoção das equipes, em atendimento ao art. 554, inciso IV, da Portaria GM/MS nº 3.005/2024, devendo a empresa disponibilizar, no mínimo, 03 (três) veículos para atendimento da estrutura local de Capelinha/MG (01 EMAD e 01 EMAP).



9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

13.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções



das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

14.1. O índice de reajustamento é IPCA.

14.2. Nas licitações de **SERVICOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

14.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

14.2.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até



o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco Sá/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na Plataforma Licitar Digital.**

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma Licitar Digital sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Francisco Sá/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:
<https://pmcapelinha.mg.gov.br/category/publicacoes/> <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
<https://licitar.digital/entepublico/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço avenida Tico Neves nº 1455, Centro, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Capelinha/MG, 06 de fevereiro de 2026

Thiago Fernandes Santos
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Contratação de serviços de Atenção Domiciliar (AD), mediante a estruturação e execução de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo 2 e Equipes Multiprofissionais de Apoio – EMAP, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. As especificações e quantitativos dos itens conforme tabela a seguir:

| Item | Código CNBS | Descrição | QTD | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|--|-----|---------|----------------|---------------|
| 01 | 12920 | Assistência Médica – Hospitalar/Domiciliar complementar de Saúde/Convênio: Complementação: Prestação de serviço de Atenção Domiciliar (AD): Estruturação e execução de 01 Equipe EMAD Tipo 2 e 01 Equipe EMAP, no âmbito do SUS à Secretaria Municipal de Saúde, conforme regras de funcionamento da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 (atualizada pela Portaria 3.005/2024) e custeio previsto na Portaria 3.654/2019 e Resolução SES/MG 10.589/2025 | 12 | Mês | R\$52.263,80 | R\$627.166,60 |

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.



1.4. Tratam-se bens ou serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. Trata-se se serviços contínuos;

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. Os estudos técnicos preliminares contam em anexo;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que possuem restrição de locomoção ou condições clínicas que exigem atendimento frequente, conforme critérios de elegibilidade das modalidades AD2 e AD3, bem como pela necessidade de promover a desospitalização segura, a humanização do atendimento e a otimização da rede hospitalar do Município de Capelinha/MG.

2.2. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), responsáveis pela execução das atividades assistenciais, coordenação técnica, visitas domiciliares e alimentação dos sistemas de informação oficiais, cabendo ao Município o fornecimento dos materiais e insumos necessários, conforme as normas do Ministério da Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) A prestação da demanda deverá ser realizada por empresa especializada no ramo de saúde e atenção domiciliar, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

b) Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme facultado pelo art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade assistencial, a estabilidade operacional e o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Programa Melhor em Casa, considerando a complexidade dos serviços de Atenção Domiciliar, que envolvem atendimento multiprofissional contínuo, gestão clínica integrada e articulação com a Rede de Atenção à Saúde, evitando riscos de descontinuidade do serviço, prejuízos à segurança do paciente e impactos negativos na assistência prestada.

c) Apresentação de registro regular da empresa licitante e de seu respectivo Responsável Técnico perante os Conselhos de Classe competentes (CRM e COREN), assegurando a fiscalização ética e a legalidade do exercício profissional em todas as categorias envolvidas na assistência;



- d) Comprovação de que as equipes profissionais estarão devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do art. 546, § 1º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024, bem como capacidade técnica para alimentação regular dos sistemas de informação SISAB/e-SUS AD, conforme disposto no art. 563-A da mesma norma;
- e) Comprovação de disponibilidade de infraestrutura e logística adequada, incluindo veículos para locomoção das equipes, em atendimento ao art. 554, inciso IV, da Portaria GM/MS nº 3.005/2024, devendo a empresa disponibilizar, no mínimo, 03 (três) veículos para atendimento da estrutura local de Capelinha/MG (01 EMAD e 01 EMAP);
- f) Apresentação de plano de substituição ágil de profissionais em caso de ausências, desligamentos ou impedimentos, garantindo o funcionamento do serviço por 12 (doze) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme art. 553 da Portaria GM/MS nº 3.005/2024, bem como a manutenção de, no mínimo, um profissional em regime de plantão nos finais de semana e feriados, conforme art. 8º da Resolução SES/MG nº 10.589/2025;
- g) Compromisso de obtenção de Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária do Município de Capelinha/MG, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.955/2015, submetendo-se ao poder de polícia sanitária local;
- h) Garantia de que os profissionais de nível superior possuam ou receberão capacitação em Cuidados Paliativos, conforme as diretrizes da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.090/2025, assegurando o controle de sintomas, a humanização do cuidado e o suporte ao luto;
- i) Atendimento às normas de biossegurança e ao manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados nos domicílios dos pacientes, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.955/2015, garantindo o descarte ambientalmente adequado de materiais contaminantes.

3.4. O critério de julgamento será o menor preço.

3.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação dos serviços de Atenção Domiciliar deverá ser iniciada de forma imediata, logo após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela Secretaria demandante, em razão da urgência assistencial, da necessidade de continuidade do cuidado em saúde e do risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes elegíveis ao serviço. A pronta disponibilização das equipes multiprofissionais é indispensável para assegurar a assistência integral, humanizada e ininterrupta aos usuários, evitando desassistência e internações hospitalares desnecessárias.

4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Solicitante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



4.5. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

Gestor do contrato: Luciano Costa Barbosa



Fiscal do contrato: Patrícia Tatiane Ribeiro

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

8.3. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação da execução pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada

8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentará a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 627.165,60 (seiscentos e vinte sete mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

Ficha 419 - Vínculo: 1600

12. NECESSIDADE DE SIGILO



12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I – Planilha de preços de referência.

Capelinha/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Secretário Municipal de Saúde
Luciano Costa Barbosa



ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS
MATRIZ DE RISCOS – SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)

| Área de Risco | Risco Identificado | Causa Potencial | Consequência | Ação de Mitigação (Contratual) |
|---|--|--|---|---|
| Execução dos Serviços (Responsabilidade da Contratada) | Atraso no início da prestação dos serviços de Atenção Domiciliar | Dificuldades na mobilização das equipes, atrasos na contratação de profissionais ou na organização logística | Comprometimento da implantação do SAD e risco de suspensão dos repasses federais e estaduais | Previsão no TR de prazo máximo para início da execução após a Ordem de Serviço. Aplicação de sanções administrativas por atraso, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021. |
| Execução Assistencial (Responsabilidade da Contratada) | Descontinuidade do atendimento domiciliar | Ausência de profissionais, rotatividade elevada da equipe ou falhas de escala | Prejuízo à continuidade do cuidado, risco clínico aos pacientes e descumprimento das metas do Programa Melhor em Casa | Exigência contratual de plano de substituição imediata de profissionais, funcionamento mínimo de 12h/dia, 7 dias por semana, conforme Portaria GM/MS nº 3.005/2024, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento. |
| Qualidade da Assistência (Responsabilidade da Contratada) | Atendimento em desacordo com o Plano Terapêutico Singular (PTS) | Falhas técnicas, comunicação inadequada entre os profissionais ou ausência de supervisão clínica | Agravamento do quadro clínico dos usuários e necessidade de reinternação hospitalar | Obrigação de atuação conforme protocolos assistenciais do SUS, supervisão técnica contínua e refazimento das condutas inadequadas, nos termos dos arts. 140 e 146 da Lei nº 14.133/2021. |
| Segurança do Paciente (Responsabilidade da Contratada) | Eventos adversos durante o atendimento domiciliar | Erros de procedimento, ausência de capacitação ou falhas na biossegurança | Danos à saúde do paciente, responsabilização administrativa e judicial | Exigência de capacitação contínua, observância das normas de biossegurança e responsabilização integral da contratada por danos causados, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021. |



| Área de Risco | Risco Identificado | Causa Potencial | Consequência | Ação de Mitigação (Contratual) |
|--|---|--|---|--|
| Sistêmico e Informacional (Responsabilidade da Contratada) | Falhas ou atraso na alimentação dos sistemas de informação (SISAB / e-SUS AD) | Desorganização administrativa ou desconhecimento dos sistemas | Suspensão ou bloqueio dos repasses financeiros do Ministério da Saúde e do Estado | Previsão contratual de obrigação de alimentação tempestiva e correta dos sistemas, com sanções em caso de reincidência, conforme Portaria GM/MS nº 3.005/2024 e arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. |
| Logística e Infraestrutura (Responsabilidade da Contratada) | Insuficiência de veículos para deslocamento das equipes | Frota inadequada ou manutenção deficiente | Atrasos nas visitas domiciliares e comprometimento do atendimento | Exigência no TR de quantitativo mínimo de veículos em condições adequadas de uso, conforme Portaria GM/MS nº 3.005/2024, com fiscalização contínua do contrato. |
| Econômico-Financeiro (Responsabilidade da Contratante) | Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato | Variações relevantes de custos durante a vigência contratual | Risco de paralisação do serviço ou pedidos de rescisão | Previsão de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação. |
| Fiscalização e Controle (Responsabilidade da Contratante) | Falhas na fiscalização da execução do contrato | Ausência de acompanhamento sistemático ou registros inadequados | Execução do serviço em desconformidade com o TR | Designação formal de gestor e fiscais do contrato, com registros das ocorrências, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. |
| Continuidade do Serviço Público (Responsabilidade da Contratada) | Interrupção do serviço de Atenção Domiciliar | Problemas financeiros, operacionais ou administrativos da contratada | Prejuízo direto aos pacientes e necessidade de contratação emergencial | Exigência de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, com possibilidade de rescisão e aplicação de sanções, conforme arts. 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021. |



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a prestação de serviços de Atenção Domiciliar (AD), mediante a estruturação de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2) e equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|------------|--------|-------------------|---|
| 04/02/2026 | 1.0 | Elaboração do ETP | Luciano Costa Barbosa – Secretário Municipal de Saúde |

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

A presente demanda decorre da insuficiência da capacidade instalada da rede municipal de saúde de Capelinha/MG para atendimento contínuo de usuários com necessidade de cuidados clínicos frequentes, especialmente aqueles com restrição de locomoção, condições crônicas descompensadas ou em processo de recuperação pós-internação hospitalar.

O Município apresenta elevada ocupação dos leitos hospitalares de média complexidade, com permanências prolongadas que poderiam ser evitadas por meio da desospitalização assistida, além de sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, comprometendo a rotatividade de leitos e a eficiência do atendimento aos casos agudos.

Adicionalmente, a manutenção de pacientes clinicamente estáveis em ambiente hospitalar aumenta o risco de infecções relacionadas à assistência à saúde, bem como os custos operacionais do sistema. Nesse contexto, a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), nas modalidades AD2 e AD3, conforme disciplinado pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024, apresenta-se como solução adequada para garantir a continuidade do cuidado, promover a desospitalização segura e assegurar atendimento humanizado no ambiente domiciliar.

A necessidade também se alinha às diretrizes estaduais de organização da rede assistencial e de integração dos Cuidados Paliativos, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.090/2025, contribuindo



para o alívio do sofrimento, controle de sintomas e melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares.

2.2. Do levantamento do mercado

Em atendimento ao princípio da seleção da solução mais vantajosa, a Administração prospectou as alternativas de mercado capazes de suprir a necessidade de prestação dos serviços de Atenção Domiciliar, identificando os seguintes cenários possíveis:

Solução 1 – Esta alternativa comprehende a contratação de uma estrutura completa, na qual a empresa vencedora assume integralmente a responsabilidade pela alocação dos profissionais e pelo fornecimento de todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos necessários. A principal vantagem deste modelo reside na centralização da gestão operacional em um único contrato, o que simplifica o gerenciamento administrativo pela Secretaria de Saúde ao reduzir a complexidade da logística de suprimentos. Entretanto, tal modelo apresenta como desvantagem crítica o elevado custo financeiro gerado pela incidência de margens de lucro e custos indiretos sobre os insumos fornecidos pela contratada, o que resultaria na subutilização dos recursos estaduais de cofinanciamento já disponíveis no tesouro municipal, destinados especificamente para a rede de suprimentos local.

Solução 2 – Esta solução foca na contratação da expertise técnica e operacional para a execução dos serviços assistenciais, delegando à empresa a gestão dos recursos humanos e a coordenação das visitas domiciliares, enquanto a Administração Municipal garante a provisão dos insumos e materiais por meio de sua própria rede de suprimentos. A vantagem primordial desta opção é a máxima economicidade e eficiência orçamentária, uma vez que permite a utilização direta dos repasses específicos da Resolução SES/MG nº 10.589/2025, evitando o sobrepreço gerado pela intermediação de terceiros no fornecimento de materiais e medicamentos. Contudo, este modelo exige como contrapartida um controle rigoroso da interface logística entre a Secretaria e as equipes contratadas, de modo a assegurar que o abastecimento dos pacientes ocorra de forma tempestiva e em conformidade com o Plano Terapêutico Singular.

Além das soluções apresentadas, analisou-se a possibilidade de execução direta do serviço por meio da contratação de servidores públicos. Todavia, essa alternativa mostrou-se inviável no curto e médio prazo, considerando a inexistência de cargos específicos no quadro permanente do Município, a rigidez do processo de provimento por concurso público, bem como os impactos financeiros decorrentes da criação de novas despesas de caráter continuado.

Assim, a terceirização da execução assistencial, por meio da contratação de empresa especializada, revela-se a alternativa mais eficiente para garantir a implantação imediata do serviço, a flexibilidade na gestão das equipes e a manutenção dos repasses federais e estaduais vinculados ao Programa Melhor em Casa.

2.3. Descrição da solução indicada

A solução indicada é a Solução 2: contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP). Esta opção é a mais vantajosa pois permite ao Município utilizar os recursos estaduais já disponíveis para a aquisição de materiais, enquanto garante a agilidade na gestão de profissionais habilitados necessária para manter os repasses federais do Programa Melhor em Casa.

2.4. Descrição da solução como um todo

A solução configura-se como um serviço de natureza contínua. O objeto abrange a contratação via execução indireta, de empresa para o fornecimento de profissionais registrados em seus conselhos de classe (CRM, COREN, etc.), responsáveis pelas atividades clínicas, coordenação técnica e alimentação dos sistemas de informação. A operação seguirá as regras da Portaria GM/MS nº3.005/2024, funcionando no mínimo 12 horas diárias, 7 dias por semana, incluindo plantões em finais de semana. O Município de Capelinha garantirá o suporte de materiais e a fiscalização



sanitária local, conforme a Lei Municipal nº 1.955/2015. A licitação ocorrerá por pregão Eletrônico (Menor Preço), com contrato fixo de 12 meses, visando atingir as metas de desospitalização e altas clínicas exigidas pelo Estado de Minas Gerais.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos para a escolha da solução pauta-se na segurança do atendimento e no cumprimento das normas de saúde e sustentabilidade. No aspecto econômico, a prioridade é a gestão eficiente de leitos e a redução de custos hospitalares. Na dimensão social, a solução promove a humanização do cuidado e o fortalecimento dos vínculos familiares. No âmbito ambiental, a empresa contratada deverá seguir as normas de biossegurança e o manejo correto dos resíduos de saúde gerados nas casas dos pacientes, conforme exige o Art. 18 da Lei Municipal nº 1.955/2015, garantindo o descarte adequado de materiais contaminantes.

3.1. A demanda será prestada por empresa especializada no ramo de saúde e atenção domiciliar, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Portanto, a licitante deverá possuir o seguinte requisito, além dos solicitados normalmente, para ser contratada:

3.2.1. Qualificação Técnica e Experiência: Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme facultado pelo Artigo 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal exigência é indispensável para garantir que a empresa possua experiência operacional e solidez técnica para gerir as complexidades assistenciais da Atenção Domiciliar.

3.2.2. Regularidade Profissional: Apresentação de registro regular da empresa licitante e de seu respectivo Responsável Técnico perante os conselhos de classe competentes (CRM e COREN), assegurando a fiscalização ética e a legalidade do exercício profissional em todas as categorias envolvidas na assistência.

3.2.3. Habilitação Operacional e Sistêmica: Garantia de que as equipes profissionais serão devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), atendendo ao Artigo 546, § 1º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 (com redação dada pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024). A contratada deve possuir capacidade técnica para alimentação sistemática dos dados de produção nos sistemas de informação (SISAB/e-SUS AD), sob pena de suspensão de repasses por falhas em três competências seguidas, conforme o Artigo 563-A da mesma norma.

3.2.4. Infraestrutura e Logística: Comprovação de disponibilidade de veículos para a locomoção das equipes, atendendo ao requisito de infraestrutura especificamente destinada ao funcionamento do serviço previsto no Art. 554, inciso IV, da Portaria nº 3.005/2024, garantindo o deslocamento ágil e seguro dos profissionais até o domicílio dos usuários. Para a estrutura de Capelinha (1 EMAD e 1 EMAP), a empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) veículos, garantindo o deslocamento seguro dos profissionais até as casas.

3.2.5. Substituição de Pessoa e Plantão: Apresentar plano para substituição ágil de profissionais em caso de faltas ou demissões. O serviço deve funcionar 12 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, conforme o Artigo 553 da Portaria 3.005/2024. Além disso, deve ser mantido ao menos um profissional em regime de plantão nos finais de semana e feriados, atendendo ao Artigo 8º da Resolução SES/MG nº 10.589/2025.

3.2.6. Regularização Sanitária Local: Apresentação de compromisso de obtenção do Alvará Sanitário justo à Vigilância Sanitária de Capelinha/MG, conforme exigem os Art.10 e 11 da Lei Municipal nº 1.955/2015, submetendo-se ao poder de polícia sanitária do município.



3.2.7. Qualificação em Cuidados Paliativos: Garantia de que os profissionais de nível superior possuem ou receberão treinamento em Cuidados Paliativos, visando o controle de sintomas e o suporte ao luto, conforme as diretrizes da Deliberação CIB-SUS/MG nº5.090/2025.

3.3. Embora o objeto envolva a execução de atividades assistenciais de saúde que demandam conhecimento técnico especializado e atuação multiprofissional integrada, os padrões de desempenho, qualidade e execução do serviço de Atenção Domiciliar encontram-se objetivamente definidos nas normas do Ministério da Saúde, especialmente na Portaria GM/MS nº 3.005/2024. Dessa forma, é possível o julgamento objetivo das propostas, mediante comparação de preços, viabilizando a adoção da modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da legislação vigente, conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.4. Além de atender à legislação geral acerca de licitações, a demanda também deverá aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:

3.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

3.4.2. Portaria GM/MS nº3.005/2024 (Regras atuais do SAD e PMeC);

3.4.3. Resolução SES/MG nº 10.589/2025 (Regras de cofinanciamento e plantão em MG);

3.4.4. Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.090/2025 (Política de Cuidados Paliativos em MG);

3.4.5. Lei Municipal nº 1.955/2015 (Código Sanitário de Capelinha).

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133.

Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da média dos valores dos orçamentos.

4.2. Os valores de referência foram obtidos por meio de consulta a bancos de preços públicos, notadamente o Painel de Preços e o banco de preços do Lictar Digital.

4.3. A quantidade de 12 (doze) meses foi definida porque o serviço de atenção domiciliar é contínuo e não pode interrompido, conforme as regras de funcionamento das equipes EMAD e EMAP.

Nota explicativa: Acrescentar descrição detalhada (se necessário).

4.4. Planilha de Preço de Referência:

| Item | Código CNBS | Descrição | QTD | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|--|-----|---------|---|---------------|
| 01 | 12920 | Assistência Médica – Hospitalar/Domiciliar complementar de Saúde/Convênio: | 12 | Mês | R\$52.263,80 (Conforme Pesquisa de Mercado) | R\$627.166,60 |



| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | Complementação: Prestação de serviço de Atenção Domiciliar (AD): Estruturação e execução de 01 Equipe EMAD Tipo 2 e 01 Equipe EMAP, no âmbito do SUS à Secretaria Municipal de Saúde, conforme regras de funcionamento da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 (atualizada pela Portaria 3.005/2024) e custeio previsto na Portaria 3.654/2019 e Resolução SES/MG 10.589/2025 | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|

4.5. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar não se encontrou uma Intenção de Registro de Preços (IRP) que atenda plenamente à demanda solicitada.

4.5.1. A opção por não usar o Registro de Preços se justifica porque o serviço é contínuo, com demanda fixa e previsível. Como o Município já sabe exatamente o que precisa contratar para o ano todo, o modelo mais eficiente é o Pregão Eletrônico para um contrato fixo de 12 meses. Isso garante que a empresa vencedora tenha um compromisso imediato e duradouro com o atendimento aos pacientes, sem as incertezas de uma ata que poderia ou não ser utilizada.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação não será parcelada, sendo o objeto licitado em lote único.

A opção pelo não parcelamento justifica-se pela natureza interdependente e técnica do serviço de Atenção Domiciliar, conforme os critérios abaixo:

- a) Unidade Técnica e Operacional: As equipes EMAD e EMAP funcionam como um organismo único e interdependente. A divisão da contratação (ex: licitar profissionais separadamente ou por categorias) quebraria a unidade de comando e o "cuidado horizontal" exigido pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024. Para o sucesso do Plano Terapêutico Singular (PTS), é indispensável que todos os profissionais respondam a uma mesma coordenação técnica.
- b) Risco à Eficiência Administrativa: O parcelamento fragmentaria a responsabilidade pela execução do serviço. Caso houvesse mais de uma empresa prestando o serviço, a Secretaria Municipal de Saúde enfrentaria dificuldades em identificar a causa de falhas assistenciais ou



atrasos na alimentação dos sistemas (SISAB), gerando um risco direto de suspensão dos repasses federais e estaduais por falta de sincronia entre os atores.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a implementação desta solução, a Administração Municipal de Capelinha/MG almeja alcançar resultados que transcendem a mera prestação de serviço, focando na eficiência clínica, econômica e social, conforme detalhado abaixo:

6.1. Otimização da Rede Hospitalar e Desospitalização:

A administração pretende alcançar a otimização da rede hospitalar através de um processo efetivo de desospitalização, visando a redução da taxa de ocupação dos leitos de média complexidade para permitir uma maior rotatividade em casos agudos e cirúrgicos. Para tanto, busca-se garantir que, no mínimo, 40% dos usuários admitidos no serviço sejam oriundos de internações hospitalares ou serviços de urgência, assegurando o cumprimento integral dos indicadores de monitoramento estabelecidos pela Resolução SES/MG nº10.589/2025.

6.2. Eficiência Orçamentária e Manutenção de Repasses: Outro resultado fundamental é a garantia da eficiência orçamentária e a plena manutenção dos repasses financeiros. A solução deve assegurar a sustentabilidade do Programa Melhor em Casa em Capelinha por meio do cumprimento rigoroso das metas de produção e da alimentação sistemática de dados nos sistemas de informação. O objetivo é manter a integridade 100% dos repasses federais e estaduais, evitando suspensões por falhas no SISAB/e-SUS AD e alcançando uma taxa de desfecho de alta clínica superior a 10% por quadrimestre.

6.3. Humanização e Segurança do Paciente: No que tange à assistência direta, a solução visa o fortalecimento da humanização e da segurança do paciente ao proporcionar o tratamento técnico no ambiente familiar. Espera-se com isso reduzir a exposição dos usuários a riscos de infecções hospitalares e promover a autonomia do cidadão sob cuidados. Este resultado será consolidado pela implementação de 100% dos Planos Terapêuticos Singulares (PTS), incorporando as diretrizes de alívio da dor e suporte ao luto previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.090/2025.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Verifica-se a existência de contratações correlatas já formalizadas e essenciais à adequada execução do objeto desta contratação. A primeira consiste no convênio vigente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Nordeste/Jaqueira – CISNORJE, responsável pela operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O referido convênio constitui suporte assistencial complementar indispensável à prestação dos serviços de Atenção Domiciliar (AD), mediante a estruturação de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que os pacientes assistidos em regime de Atenção Domiciliar podem apresentar intercorrências clínicas ou situações de urgência e emergência, o funcionamento pleno e contínuo do serviço de urgência e emergência, já garantido pelo convênio com o SAMU, é fundamental para assegurar a integralidade, a segurança e a continuidade do cuidado prestado.

Além disso, identifica-se como contratação correlata o processo de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, formalizado no Processo nº 025/2025, destinado à prestação de serviços de coleta, análise e disponibilização de resultados de exames laboratoriais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Tal contratação é essencial para o funcionamento adequado do serviço de Atenção Domiciliar, uma vez que o acompanhamento clínico dos pacientes assistidos no domicílio depende, de forma contínua, da realização de exames laboratoriais para monitoramento do quadro de saúde, ajuste de condutas terapêuticas, avaliação de resposta ao tratamento e prevenção de agravamentos que possam resultar em reinternações hospitalares.



Dessa forma, a integração entre o serviço de Atenção Domiciliar, o atendimento de urgência e emergência e o apoio diagnóstico laboratorial assegura a integralidade da assistência, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a efetividade clínica, a segurança do paciente e a resolutividade do cuidado no ambiente domiciliar.

9 – NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa, nos termos do art. 9º, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser devidamente anexado ao Termo de Referência.

10 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos técnicos, operacionais e legais apresentados, que a contratação é viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas de saúde do Município de Capelinha/MG.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Atenção Domiciliar (AD), mediante a estruturação e execução de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, no formato eletrônico.

11 – ANEXOS:

11.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.1.1. ANEXO I – Planilha de estimativa de custos e formação de preços;

Capelinha/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

Luciano Costa Barbosa



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° [REDACTED]/20[REDACTED]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0[REDACTED]/20[REDACTED]
Nº 0[REDACTED]/20[REDACTED]

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA [REDACTED].

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à avenida Tico Neves nº 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha/ MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo senhor [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a “**Contratação de serviços de Atenção Domiciliar (AD), mediante a estruturação e execução de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo 2 e Equipes Multiprofissionais de Apoio – EMAP**”.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art.74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 05 (cinco), a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.



3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em forma imediata, logo após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.



- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- 7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.
- 7.13. A Contratada obriga-se a:
- 7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;
- 7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.2. Advertência;
- 8.3. Multa;
- 8.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.6. A multa prevista acima será a seguinte:
- 8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



- 8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A extinção do Contrato poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].
- 11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.
- 11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do inicio da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Ficha 419 - Vínculo: 1600



13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED].

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____